



ESCOLA SECUNDÁRIA  
**José Régio**  
VILA DO CONDE

## Revisão das decisões – 3.º Ciclo

(Art.º 37.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto)

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola, no prazo de **três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data (...) da afixação das pautas** nos 2.º e 3.º ciclos.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento **devidamente fundamentado** em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.  
  
**Os pedidos de revisão devem ser entregues, presencialmente, nos Serviços de Administração Escolar dentro do horário de atendimento ao público ou enviados, até às 17h00 do prazo estipulado no número anterior, para o seguinte e-mail: [secretaria-alunos@set.esc-joseregio.pt](mailto:secretaria-alunos@set.esc-joseregio.pt).**
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número 2, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.
4. (...)
5. (...)
6. Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
7. Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
8. Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
9. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
10. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Vila do Conde, 6 de junho de 2024

*P/* O Diretor  
*António Almeida*  
\_\_\_\_\_  
(António Almeida)